



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 002 - PMP

JUSTIFICATIVA – Nº 001/2017-CPL/PMP

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03012017/01-SEMSA/PMP.

CONTRATO: Nº 02/2017-SEMSA/PMP referente à prestação de serviços especializados que entre si celebram o Município de Pracuúba através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Quality Consultoria LTDA-ME

JUSTIFICATIVA: As disposições inseridas no presente Contrato encontram embasamento legal no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no Art. 25, II, c/c Inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como nas especificações oriundas do Processo Administrativo nº 03012017/01-SEMSA/PMP.

OBJETO: O presente acordo objetiva contratar serviços técnicos profissionais na área de Consultoria em Saúde Pública, visando dotar o contratante de meios próprios para a realização das suas atividades, tais como:

Consultoria: cadastramento de projetos de viabilização de recursos para ampliação, construção e reforma de Unidades Básicas de Saúde; cadastramento de propostas de emendas parlamentares; elaboração e apoio dos instrumentos de gestão (Relatórios de Gestão / Planos Municipais de Saúde), bem como o apoio e fiscalização do gerenciamento dos programas federais de saúde (NASF, ESF, etc).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a realização de todas as atividades relacionadas à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Instrumento, correrão por conta do orçamento do **Fundo Municipal de Saúde, Função: 10, Sub-função: 301, Programa: 0044, Ação 2078; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 102.002** de acordo com a **dotação orçamentária** acostado no Processo Administrativo nº 03012017/001-SEMSA/PMP no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços descritos neste contrato o Contratante pagará a Contratada a quantia fixa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, totalizando o valor global de **R\$ 60.000,00 sessenta mil reais** que deverá ser pago até o décimo dia subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA

13.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** e entrará em vigor a contar de **09 de janeiro até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se assim acordarem as partes, no limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Pracuúba-AP, 09 de janeiro de 2017.

Mileni Santos Nunes
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA Nº 001-CPL/PMP

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Pracuúba-AP, ____/____/____

Belize Conceição Costa Ramos
Prefeita do Município de Pracuúba

PROCESSO: 04012017/01

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

FAVORECIDO: Antônio Fernandes Gurjão.

OBJETO: Locação de Veículo tipo caçamba para coleta de lixo domiciliar e entulhos.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Excelentíssima Prefeita,

Submeto à superior consideração da Excelentíssima Prefeita Municipal de Pracuúba a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supramencionado, que tem como objeto suprir o pagamento de despesas com a locação de veículo tipo caçamba para coleta de lixo domiciliar e entulhos para atender as necessidades do Município de Pracuúba – PMP, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Fundamento a presente despesa em caráter emergencial e temporário, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando que a Administração não pode prescindir destes serviços, o que caracteriza urgência no atendimento. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Justifica-se a dispensa de licitação em face de não haver contrato vigente para o exercício corrente, em razão da troca de gestão no pleito de 2017, não foi deixado nenhum processo em andamento para o referido objeto.

Em virtude da necessidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, pois a ausência destes acarretaria prejuízos não só financeiros para o Município, como também atropelaria o desenvolvimento normal das atividades do mesmo, onde a prefeitura não pode deixar de coletar os resíduos domiciliares e entulhos, pois a ausência deste serviço colocaria em risco a saúde dos munícipes desta localidade.

Em decorrência de não haver contrato, considerando que para o Município de Pracuúba os serviços em tela são

imprescindíveis, ressaltando a importância da continuidade da prestação do serviço público, e que não haveria tempo para a realização de uma nova licitação, dado o trâmite licitatório ser lento, o que torna incompatível com a real situação.

Faz-se opção pelo Adjudicado pessoa física Antônio Fernandes Gurjão (CPF nº 018.643.512-68), pois o mesmo já prestava os serviços objeto em questão para este Município, detém conhecimento das diretrizes, tem know hall e é o único veículo disponível no município de Pracuúba, o que seria o mais vantajoso e econômico para a Administração, visto que o preço da contratação é 50% (cinquenta por cento) abaixo do valor do contrato da gestão anterior.

Pelo exposto, visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, em fiel cumprimento da lei, submeto a presente justificativa para homologação de Vossa Excelência, rigorosamente amparada pelo Art. 26, da Lei 8.666/93, com ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Município, como condição para eficácia dos atos.

Pracuúba-AP, 10 de janeiro de 2017.

CARMEM LÚCIA LOBATO DA COSTA NUNES
PRESIDENTE CPL
Decreto nº 020/2017-PMP